

LEI Nº 3.441 DE 03 DE AGOSTO DE 2010

Autoriza o Poder Executivo a Doar Áreas localizadas no Bairro Pilau II à Caixa Econômica Federal-CEF a ser ocupada com Projetos Habitacionais e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Santo Ângelo, autorizado doar duas áreas de terra de propriedade do Município, à Caixa Econômica Federal - CEF, responsável pela operacionalização do Programa de Arrendamento Residencial e o Programa Minha Casa Minha Vida a ser ocupada com habitação de famílias de baixa renda, nos termos desta Lei.

Parágrafo Único. Para os fins desta Lei, consideram-se famílias de baixa renda a que obtenha ganhos inferiores a 3 (três) salários mínimos nacional mensais.

Art. 2º As áreas de terra referidas acima estão matriculadas sob nº 40.807 e 40.808 no Registro de Imóveis desta comarca que terá como finalidade a garantia de contra partida, localizadas no Bairro Pilau, com as seguintes descrições:

I- Uma fração de terras urbanas sob nº 01, de forma irregular, com a área de **61.116,56** metros quadrados, situado no lado ímpar da Avenida Valdir Van Helden, nesta cidade, com as seguintes medidas e confrontações: partindo de um ponto localizado no alinhamento da Avenida Valdir Van Helden com o loteamento Pilau, denominado P01, formando um ângulo interno de $101^{\circ}58'00''$, seguindo no sentido Nordeste/Sudoeste, medindo 35,76 metros, confrontando ao Noroeste com a Avenida Valdir Van Helden, atinge o P02: ai forma um ângulo interno de $78^{\circ}02'00''$, segue no sentido Noroeste/Sudeste, medindo 112,91 metros, confrontando ao Nordeste, com o lote numero 02, de propriedade do Município de Santo Ângelo; ai forma um ângulo interno medindo 270° , segue no sentido Nordeste/Sudoeste, medindo 40,00 metros, confrontando ao Sudeste, com o lote numero 02, de propriedade do Município de Santo Ângelo; ai forma um ângulo interno de 270° , segue no sentido Sudeste/Noroeste, medindo 121,27 metros, confrontando ao Sudoeste, com o lote 02, de propriedade do Município de Santo Ângelo: ai forma um ângulo interno de $101^{\circ}58'00''$, segue no sentido Nordeste/Sudoeste, medindo 109,85 metros, confrontando ao Noroeste, com a Avenida Valdir Van Helden; ai forma um ângulo interno de 96° , segue no sentido Noroeste/Sudeste, medindo 76,04 metros, confrontando ao Sudoeste, com parte de Preservação Permanente, atinge o P03; ai forma um ângulo interno de $247^{\circ}40'00''$, segue no sentido Nordeste/Sudoeste, medindo 30,08 metros, confrontando ao Noroeste, com parte de área de Preservação Permanente, atinge o P04; ai forma um ângulo interno de $93^{\circ}35'00''$, segue no sentido Noroeste/Sudeste, medindo 212,28, confrontando ao Sudeste, com rua sem denominação, atinge o P05; ai forma um ângulo interno de $102^{\circ}44'52''$, segue no sentido Sudoeste/Nordeste, medindo 237,28 metros, confrontando ao Sudeste, com



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO

Rua Antunes Ribas, 1001 - CEP: 98801-630 - Santo Ângelo - RS - Fone: (55) 3312-0100 - Fax: (55) 3312-0167
e-mail: pmsaplanej@via-rs.net / www.santoangelo.rs.gov.br

sem denominação, atinge o P06; ai forma um ângulo interno de $78^{\circ}02'00''$, segue no sentido Sudeste/Noroeste, medindo 294,82 metros, confrontando ao nordeste, com o Loteamento Pilau, atinge-se o ponto inicial da descrição, formando um ângulo interno de $101^{\circ}58'00''$, tudo de acordo com a matrícula nº 40.807 do Registro de Imóveis desta Comarca

II- Um terreno urbano, que é o lote numero 02, da quadra numero 58, de forma irregular, com área de **4.683,44** metros quadrados, situado no lado impar da Avenida Valdir Van Helden, nesta cidade, com as seguintes medidas e confrontações: Partindo de um ponto localizado no alinhamento da Avenida Valdir Van Helden com o Loteamento Pilau, denominado P01, formando um ângulo interno de $101^{\circ}58'00''$, segue no sentido Nordeste/Sudoeste, medindo 40,86 metros, confrontando ao Noroeste, com a Avenida Valdir Van Helden, atinge o P02; ai forma um ângulo interno de $78^{\circ}02'00''$, segue no sentido Noroeste/Sudoeste, medindo 121,27 metros, confrontando ao Sudoeste, com a fração de terras urbana numero 01, de propriedade do Município de Santo Ângelo; ai forma um ângulo interno de 90° , segue no sentido Sudoeste/Noroeste, medindo 40,00 metros, confrontando ao Sudeste, com a fração de terras urbana numero 01, de propriedade do Município de Santo Ângelo, atinge o P04; ai forma um ângulo interno de 90° , segue no sentido Sudeste/Noroeste, medindo 112,91 metros confrontando ao Nordeste, com a fração de terras urbana numero 01, de propriedade do Município de Santo Ângelo, chegando assim ao ponto de Partida, tudo de acordo com a matrícula nº 40.808 do Registro de Imóveis desta Comarca, para construção de unidades habitacionais, através do Programa Federal Minha Casa Minha Vida.

Art. 3º A outorga da escritura pública de doação será feita imediatamente a sanção da referida Lei.

Parágrafo único. Na escritura de doação constará cláusula expressa de reversão da área ao patrimônio do Município, nas seguintes hipóteses:

I - Locação ou cessão de uso a terceiros;

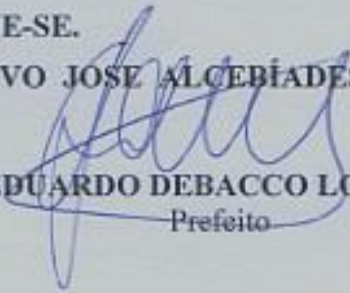
II - Ocupação do imóvel com finalidade diversa de moradia;

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da donatário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBIADES DE OLIVEIRA, em 03 de agosto de 2010.



EDUARDO DEBACCO LOUREIRO
Prefeito

